

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013 – RS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS, COM SEDE NA RUA WASHINGTON LUIZ, NÚMERO 572, EM PORTO ALEGRE/RS, INSCRITO NO CNPJ SOB NÚMERO 89.623.375/0001-11, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, FLÁVIO LEONARDO SILVEIRA RODRIGUES, CPF 335.451.464-49, e de outro lado,**

**ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, estabelecida à AV. AJ Renner, nº 681, Bairro Navegantes, CEP: 90.245-000, nesta Cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o número 69.699.742/0015-59, devidamente representada por seu Sócio Administrador, **RAIMUNDO ALVES CAVALCANTI FERRAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz 540, apto 1400, Meireles, CEP 60.125-150, Fortaleza-Ce, portador da cédula de Identidade 4693-D CREA-Ce, inscrito no CPF sob o número 143.543.303-34, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho **2011/2013**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA 1ª- VIGÊNCIA E DATA-BASE**

A vigência do presente acordo coletivo de trabalho será de 24 meses, iniciando em 01/04/2011 e findando em 31 de março de 2013, ficando garantida pelas partes a revisão das cláusulas de repercussão econômica, que são as cláusulas do capítulo II, REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS do acordo coletivo de trabalho, após 12 meses da data-base, isto é, em 1º de abril de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica mantida a data-base em 1º de abril, para o início de vigência de todo e qualquer instrumento coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA que prestam serviços no setor de telecomunicações, conforme abrangência especificada no Estatuto do SINTTEL/RS em efetivo exercício em 01/04/2011

ou que venham ser admitidos durante a sua vigência.

## **CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS**

### **CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2011, a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA reajustará os salários de todos os empregados admitidos até 31 de março de 2011 no percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) referente ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os benefícios aqui ajustados passarão a vigorar a partir de 1º de abril de 2011, sendo que as diferenças existentes entre a concessão do presente reajuste salarial e das demais cláusulas econômicas até a efetiva celebração do presente acordo dar-se-á com o pagamento dos salários de abril de 2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA adotará, a partir de 1º de abril de 2011, a **Tabela N° I** de pisos salariais, em anexo, que é parte integrante do presente acordo. Na hipótese de criação de novo cargo que não conste na referida tabela, a empresa comunicará ao sindicato, a fim de que as partes atualizem a tabela do presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA promoverá o reenquadramento dos seus funcionários, Este trabalho de reenquadramento será apresentado ao Sinttel, prazo de 60 dias contados do registro do ACT JUNTO SRTE.

### **CLÁUSULA 4ª– COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE GREVE**

Fica acertado que a empresa não efetuará qualquer desconto dos empregados, em decorrência dos dias de greve. Em contrapartida, os empregados deverão compensar a metade das horas de greve. Os empregados que aderiram a greve compensarão a metade das horas paradas com a realização de uma hora a mais de trabalho por dia, de segunda à sexta-feira, até o limite da compensação acima estipulada, a contar do dia 20 de maio de 2011.

### **CLÁUSULA 5ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADO**

A empresa se compromete a apresentar ao SINTTEL-RS, até 60 dias contados do registro deste instrumento coletivo de trabalho junto à SRTE-RS, o programa de Participação nos Resultados 2011, definido para os seus empregados, onde poderão receber até 50% do salário base, no caso de atingimento das metas

definidas pela empresa, excluído os executivos, que terão programa específico. Na oportunidade serão apresentadas ao SINTTEL-RS as metas operacionais, indicadores e respectivos pesos visando à aferição do valor e, caso aprovado e oportunamente firmados acordo coletivo específico para a PLR, o respectivo pagamento será efetivado até 30.04.2012, caso as metas estabelecidas sejam atingidas.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA PRODUÇÃO**

No prazo de até trinta dias a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA elaborará, com a ajuda do sindicato, e implementará uma nova sistemática para pagamento da produção, cujo conteúdo integrará o instrumento coletivo de trabalho através de termo aditivo coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTAMENTO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA reajustará, a partir de 1º de abril de 2011, os valores dos contratos de locação de veículos no percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento).

VEICULOS LEVES R\$ 574,07

VEICULOS R\$ 765,43

UTILITÁRIOS

MOTOCICLETA R\$ 233,88

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A locação de veículo, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA RECLASSIFICAÇÃO DOS AUXILIARES**

Os empregados da ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. que completarem 1(um) ano de serviço de forma ininterrupta na função de auxiliar (de rede, de cabista, de DG, de instalador, de montador) serão automaticamente reclassificados para o último cargo que prestaram auxílio, passando a perceber o salário inicial praticado na empresa para o referido cargo, garantindo-se com isso a progressão salarial e funcional do trabalhador auxiliar na empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que os períodos de suspensão de contrato de trabalho, exceto em decorrência de acidente do trabalho, serão expurgados para fins de contagem do tempo de necessário para a

reclassificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses em que o cargo cujo o trabalhador auxiliar presta serviço auxílio detiver remunerações diversas previstas na tabela nº I, a reclassificação do trabalhador (auxiliar) dar-se-á no menor salário previsto na tabela nºI para o referido cargo, de modo que o trabalhador obtenha a reclassificação imediatamente superior ao seu salário.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS CONDIÇÕES PERICULOSAS DE TRABALHO**

A ARM ENGENHARIA LTDA reconhece como perigosas as atividades de instalação, reparação, conserto e manutenção de linhas telefônicas aéreas, independentemente da denominação do cargo. Atualmente, na empresa estas atividades reconhecidas como perigosas são exercidas pelos IRLA'S (instaladores/reparadores de linha aérea), cabistas, montadores, reparadores de fibra ótica, encarregados das equipes (de cabistas, de montador e reparador de fibra ótica) e instaladores de TP, fazendo jus os empregados que laboram nesta condição e/ou funções, ao pagamento do adicional de periculosidade.

### **CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA concederá adicional por tempo de serviço no percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre a remuneração para cada ano de serviço completo de serviço.

### **CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE SOBREAVISO**

O adicional de sobreaviso será pago na razão de 1/3 da hora normal, do tempo à disposição da ARM, fora do horário normal de trabalho, para os empregados que permanecerem impedidos das suas atividades sociais regulares por estarem submetidos à escala de plantão, previamente, organizada pela empresa.

### **CLÁUSULA 12ª – CONTRACHEQUE**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA fornecerá mensalmente a seus empregados em até 48 horas do dia do pagamento, contracheque ou documento hábil semelhante, caracterizando o empregador no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por semana, quinzena ou mês e especificadamente as verbas pagas, bem como os descontos efetuados.

### **CLÁUSULA 13ª - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

fornecerá, a partir de 1º de abril de 2011, Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação no valor facial de R\$ 14,00 (quatorze reais) com a participação do empregado em 11% (onze por cento) deste valor. A entrega de todos os tíquetes será no 3º dia útil do mês previsto para a utilização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão fornecidos mensalmente em Cartão Eletrônicos Refeição/Alimentação, valores para quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Bônus refeição/alimentação serão fornecidos para dias efetivamente trabalhados, bem como nos casos de férias, nas mesmas condições estabelecidas no *caput* e demais parágrafos da presente cláusula, observando-se a proporcionalidade de 25 vales-alimentação para cada 30 dias gozados de férias e os dias de férias efetivamente fruídos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos locais onde a empresa não disponibilizar refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício será concedido, em espécie, porém sem natureza salarial.

#### **CLÁUSULA 14ª - FÉRIAS**

A data do início do gozo de férias será comunicada pela ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, ao empregado, conforme programação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil, preferencialmente na segunda-feira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a ARM conceder férias coletivas no fim do ano, a metade da jornada dos dias 24 e 31 de dezembro não serão computadas para efeito da contagem das férias.

#### **CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA concederá a partir de 01 de abril de 2011, mensalmente, um auxílio creche/pré-escola no valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais ) por filho de empregada

mulher e/ou empregados homens que detém a guarda judicial do filho, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola e até o fim de ano de quando a criança completar 08 (oito) anos de idade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O auxílio creche/pré-escola concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

#### **CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO AO FILHO ESPECIAL**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA concederá a partir de 01 de abril de 2011 um auxílio mensal ao empregado (a) que tenha filho portador de necessidades especiais, que o torne incapacitado para o trabalho, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais ) desde que comprovada à condição do filho através de atestados médicos de rede credenciada e que viva sob sua dependência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio filho especial concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

#### **CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO FUNERAL**

A partir de 1º de abril de 2011, no caso de falecimento do empregado, a ARM pagará as despesas pertinentes ao funeral até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais ), desde que o seguro de vida em grupo mantido pela empresa não abranja este benefício .

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio funeral concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributo

#### **CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO-FARMÁCIA**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, a partir da vigência deste acordo coletivo de trabalho, ressarcirá despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, no limite de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a cada período de 12 meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a

emissão do documento que deverá ser no ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O ressarcimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

### **CLÁUSULA 19ª – ABONO APOSENTADORIA**

Na extinção do contrato de trabalho do empregado por motivo de aposentadoria, a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pagará ao trabalhador um abono aposentadoria correspondente a 2% do seu último salário nominal por ano trabalhado, até o limite de 1 (um) salário nominal. É condição para pagamento de tal abono que o empregado aposentado possua mais de 8 (oito) anos de vinculação empregatícia com a empresa na filial RS.

## **CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA 20ª - DA JORNADA DE TRABALHO**

A carga horária semanal de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, observado o repouso semanal remunerado, sendo facultada a compensação desde que observado o limite de duas horas extras por dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não estão inseridos no *caput* da presente cláusula os trabalhadores com jornadas inferiores previstas em lei.

**CLÁUSULA 21ª - HORAS EXTRAS** - Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula anterior serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão-ponto que acolher o registro do horário normal, a exceção do serviço executado em localidade diversa daquela na qual o empregado presta serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do coordenador de macro área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de implantação de novas tecnologias para controle de jornadas, as partes comprometem-se a revisar a presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A compensação de horas de trabalho fica limitada a previsão na cláusula vigésima primeira do presente instrumento coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, na eventual hipótese de realização de mais de 03 (três) horas extras diárias, fornecerá um tíquete alimentação/refeição.

#### **CLÁUSULA 22ª- DISPENSA DO REGISTRO DO INTERVALO**

Os empregados ficarão dispensados de registrar, nos cartões-ponto ou registros equivalentes, o intervalo mínimo de 01h (uma hora) de almoço, assegurando a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA o repouso do intervalo mencionado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas deverão ser autorizadas e registradas nos mesmos termos do parágrafo segundo da Cláusula 22ª.

#### **CLÁUSULA 23ª- ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa no prazo de 48 horas, contados da data do retorno do empregado ao trabalho, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

#### **CLÁUSULA 24ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar do nascimento do mesmo;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Até 01 (um) dia útil para levar o filho ao médico ou acompanhá-lo ao hospital;
- Até 03 (três) dias consecutivos ao pai adotante, a partir da decisão judicial que conceda a adoção;

- Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento;
- Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização destes e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

## **CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA 25ª - PROJETO ALCOOL X DROGAS**

Fica garantida a parceria entre o SINTTEL/RS e a ARM, para desenvolver o Programa de Qualidade de Vida e Prevenção à dependência química, inclusive ao cigarro, a ser implantado em até 60 dias, a partir deste acordo ou em qualquer tempo, se as partes assim o desejarem.

### **CLÁUSULA 26ª - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE**

Em cumprimento aos parágrafos 1º e 3º do art. 19, da Lei nº. 8.313/91, a ARM enviará uma vez por ano ao sindicato, para que este possa, na forma estabelecida no parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- a) O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - elaborado pelo médico responsável;
- b) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) Relação dos trabalhadores credenciados para trabalhos em energia elétrica, operação de empilhadeiras, tratores e demais veículos que requerem habilitações especiais;
- d) Laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral; elaborados por técnicos da empresa ou por instituições fiscalizadoras;
- e) Comunicação de acidentes de trabalho;
- f) Perfil epidemiológico dos trabalhadores;
- g) Análise ergonômica dos postos de trabalho, conforme previsto na NR-17;
- h) Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

## **CLÁUSULA 27ª - UNIFORME**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA fornecerá semestralmente aos seus empregados uniforme completo de trabalho, no mínimo, composto de 2 calças, 2 camisas ou camisetas, 1 par de botinas, 1 japonsa adequadas à tarefa e as condições climáticas, de forma gratuita.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas condições em que se encontram para ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA sendo facultado, caso não o sejam, o desconto do valor de cada uma delas nas verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A japonsa não será substituída semestralmente, mas somente quando necessário.

## **CLÁUSULA 28ª - ACESSO AO SESI**

A Empresa concederá livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do SESI/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto da mensalidade/taxas dos empregados integrantes do convênio do SESI será mediante desconto em folha de pagamento.

## **CLÁUSULA 29ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE**

Em caso de acidentes a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA comunicará imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o acidentado não fique hospitalizado, a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite.

## **CLÁUSULA 30ª - CAT**

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho,

deverão ser comunicados ao SINTTEL-RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela empresa.

### **CLÁUSULA 31ª - CAPA**

Ocorrido acidente de trabalho com morte a empresa deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho.

### **CLÁUSULA 32ª - EXAMES MÉDICOS**

Caberá à ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais.

## **CAPÍTULO V DA ESTABILIDADE E DA SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA 33ª – ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA assegurará garantia de emprego ou remuneração a empregada parturiente pelo período de 30 dias após o término da garantia prevista no ADCT art.10, II, CRFB/88.

### **CLÁUSULA 34ª - DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS**

Aos empregados eleitos como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 2 (dois) dias por mês e 15 (quinze) dias por ano, por empregado, ficando limitados a concessão destes benefícios a 7 (sete) empregados da ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

### **CLÁUSULA 35ª – DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO CONSELHO DIRETIVO**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA liberará bimestralmente todos os empregados que integram o Conselho Diretivo do SINTTEL/RS para participação das reuniões do referido conselho pelo

período de 02 dias para os empregados do interior do Estado e 01 dia para os empregados de Porto Alegre e região metropolitana.

### **CLÁUSULA 36ª - DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA liberará 10 (dez) dirigentes sindicais em favor do SINTTEL/RS, os quais serão indicados pelo SINTTEL/RS mediante ofício, sem prejuízo dos salários e demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho e do acordo coletivo de trabalho, prevalecendo as prerrogativas do art. 543 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de representante sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL/RS.

### **CLÁUSULA 37ª - TRÂNSITO DE REPRESENTANTES SINDICAIS**

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da Empresa, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ARM permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

### **CLÁUSULA 38ª - ASSISTÊNCIA AS RESCISÕES DE CONTRATO**

ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA fica obrigada a submeter as rescisões de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano à assistência pelo SINTTEL-RS, no prazo de 10 dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente a data da extinção do contrato de trabalho, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT quanto as datas de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA comparecer ao SINTTEL-RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato fornecerá uma declaração à empresa quando não puder assistir as rescisões de contrato de trabalho no prazo de 10 dias, contados do pedido de marcação da rescisão de contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA 39ª - AGENDAMENTO DAS RESCISÕES**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA agendará previamente com o SINTTEL/RS a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão.

## **CAPÍTULO VI DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO EMPREGADO**

### **CLÁUSULA 40ª- RECIBO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

Fica a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA obrigada a fornecer recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

### **CLÁUSULA 41ª- CTPS**

Fica a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA obrigada a anotar na CTPS o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei.

### **CLÁUSULA 42ª- SEGURO DE VIDA**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA proporcionará seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados nos termos do parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de invalidez, total ou parcialmente por acidente de trabalho e/ou por doença, o trabalhador receberá indenização correspondente a até 100% do valor previsto, conforme apólice de seguro mantida pela empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA manterá uma cópia da apólice de seguro em local acessível para o empregado ou fornecerá uma cópia ao SINTTEL para que a divulgue.

### **CLÁUSULA 43ª - VALE TRANSPORTE**

Fica a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA obrigada a fornecer o transporte na forma da lei, para os empregados que assim o solicitarem, por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A data de fornecimento do benefício será até o terceiro dia útil do mês de utilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa poderá conceder o vale-transporte em dinheiro ao trabalhador exclusivamente no mês da admissão.

#### **CLÁUSULA 44ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

Fica proibido o transporte de operários empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-RS.

#### **CLÁUSULA 45ª - DESPESAS COM VIAGEM**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA fornecerá antecipadamente aos seus empregados quando pernoitarem a serviço da empresa, devidamente autorizados pela chefia imediata, jantar através de vale-refeição, nos mesmos moldes do almoço, bem como o café da manhã, que ficará sob a responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA antecipará o valor das despesas aos empregados que viajam à serviço da empresa e pagará as despesas devidamente comprovadas, não sendo facultado o desconto no salário do trabalhador das despesas comprovadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

#### **CLÁUSULA 46ª - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA fornecerá "crachá" aos seus empregados, com nome da ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA 47ª - ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA fornecerá garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços de campo, bem como aos trabalhadores que laboram nos prédios da tomadora de serviços com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do chefe da equipe ou do

empregado que a retirar a referida garrafa.

#### **CLÁUSULA 48ª – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA custeará a realização de 04 (quatro) cursos de qualificação profissional no primeiro semestre de 2011 negociado previamente, nas regiões de Santa Maria e Caxias, através de convênio do SINTTEL, aos moldes que foi ministrado, neste primeiro semestre. Fica acertado, que a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA discutirá com o sindicato sobre a realização de outros cursos para o segundo semestre de 2011.

### **CAPÍTULO VII DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA 49ª- DA ENTREGA DA GUIA DE DEPÓSITO**

A empresa compromete-se a entregar até o dia 15 do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

### **CAPÍTULO VIII DO PLANO DE SAÚDE E PRÁTICAS INTERNAS**

#### **CLÁUSULA 50ª- PLANO DE SAÚDE**

A empresa prestará, através de plano de saúde operacionalizado pelo SINTTEL/RS e/ou alternativa apresentada pela ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, assistência médico-hospitalar aos empregados e dependentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa disponibilizará o plano de saúde e arcará mensalmente com R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) dos custos e/ou despesas do Plano de Saúde para cada empregado, não havendo subsidio para a mensalidade do dependente, que será pago integralmente pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O restante, eventualmente existente, será pago pelo empregado, mediante desconto no salário, previamente autorizado pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa fornecerá ao SINTTEL/RS os dados pessoais e funcionais dos trabalhadores para o cadastro do plano de saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes voltarão a discutir o valor da participação da empresa no plano de saúde após 60 (sessenta dias) da celebração do presente

acordo coletivo.

#### **CLÁUSULA 51ª - NORMAS INTERNAS**

Os procedimentos administrativos e operacionais da ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA que sejam objeto de normas internas serão sempre informadas e amplamente divulgadas aos trabalhadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA manterá manual para os veículos de sua frota, a fim de dispor sobre os procedimentos para uso do veículo da empresa, inclusive, sobre a revisão periódica dos mesmos.

#### **CLÁUSULA 52ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica assegurado ao empregado, desde que requerido em 30 dias antes do início do gozo de suas férias, o adiantamento do 13º salário no valor equivalente a 50% de seu salário, por ocasião do gozo das férias no primeiro semestre. A Segunda parcela será paga até o dia 20/12/2011 e posteriormente em 20/12/2012. Os empregados com menos de 1 (hum) ano de serviço não terão este benefício.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA 53ª - INFORMATIVOS DO SINDICATO –**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINTTEL-RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso e desde que tais informativos não contenham material político-partidário e injurioso e difamatório.

#### **CLÁUSULA 54ª - DO DEVER DE CUMPRIMENTO**

É obrigação dos empregados, do SINTTEL/RS e da ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA cumprirem as normas aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA 55ª - DIREITO DE DEFESA**

A ARM garantirá o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar

qualquer punição.

### **CLÁUSULA 56ª - REUNIÕES PERIÓDICAS**

Fica assegurado, no mínimo mensalmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

### **CLÁUSULA 57ª - DA MULTA**

Na eventual hipótese de atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive, vale-transporte, tíquetes e mensalidade sindical, a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA pagará aos trabalhadores uma multa no percentual 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se o atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho exceder a 10 dias, será acrescido à multa, acima especificada, a partir do 11º dia, o percentual de 0,05% por dia de atraso sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa e o percentual de acréscimo por dia de atraso serão pagos juntamente com a parcela que se encontra atrasada.

### **CLÁUSULA 58ª - DO FORO**

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

<b>Anexo – Tabela I Função</b>	<b>Salário Base</b>
ALMOXARIFE	R\$ 956,79
ANAL DE QUALIDADE OPERACIONAL	R\$ 2.126,20
ANALISTA ADM DE PROJETOS	R\$ 1.206,62
ANALISTA ADSL	R\$ 930,31
ANALISTA COMUNICACAO DADOS	R\$ 930,31
ANALISTA DE ORCAMENTO	R\$ 1.206,62
ANALISTA DE PESSOAL	R\$ 1.169,41
ANALISTA DE PLANEJAMENTO	R\$ 1.594,65
ANALISTA DE QUALIDADE JR	R\$ 1.594,65
ANALISTA DE QUALIDADE SR	R\$ 3.082,99
ANALISTA DE RH	R\$ 2.232,51
ANALISTA DE SALA TECNICA	R\$ 1.206,62
ANALISTA DE SUPORTE CO	R\$ 930,31
ANALISTA DE SUPORTE DE REDE	R\$ 1.222,57
ANALISTA DE TREINAMENTO	R\$ 1.275,72
ANALISTA DESEMPENHO OPERAC.	R\$ 1.913,58
ANALISTA DESEMPENHO OPERAC. PL	R\$ 1.594,65
ANALISTA FISCAL	R\$ 1.169,41
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 956,79
ASSISTENTE DE PESSOAL	R\$ 956,79
ASSISTENTE DE RH	R\$ 956,79
ASSISTENTE SUPERVISOR	R\$ 1.456,94
ATENDENTE SUPORTE	R\$ 474,05
AUX TECNICO DE FIB OPTICA	R\$ 956,79
AUX. DE ALMOXARIFE	R\$ 616,60
AUX. DE INSTALADOR	R\$ 579,39
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 760,12
AUXILIAR CABISTA	R\$ 579,39
AUXILIAR DE SALA TECNICA	R\$ 956,79
CABISTA A	R\$ 614,66
CABISTA B	R\$ 891,33
CABISTA C	R\$ 1.155,91
CONTROLADOR CRM	R\$ 784,57
COORD DE LOGISTICA	R\$ 3.720,85
COORD REG RECURSOS HUMANOS	R\$ 5.315,50
COORD. DE MONITORAMENTO-CRM	R\$ 3.295,61
COORDENADOR	R\$ 3.189,30
COORDENADOR DE DADOS	R\$ 3.614,54
COORDENADOR DE FIBRA OPTICA	R\$ 3.614,54
COORDENADOR DE OBRAS	R\$ 2.179,36
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	R\$ 3.189,30
COORDENADOR OPERACIONAL	R\$ 3.189,30
DESPACHANTE CO	R\$ 784,57
ENC DE ALMOXARIFADO	R\$ 1.461,76
ENCARREGADO DE OBRAS	R\$ 1.206,62
ENG DA SEGURANCA DO TRABALHO	R\$ 4.252,40
MEDICO DO TRABALHO	R\$ 4.252,40
MONTADOR	R\$ 756,43
MOTORISTA	R\$ 839,85
OPERADOR DE CENTRAL	R\$ 941,48
OPERADOR DG	R\$ 794,57
PEDREIRO	R\$ 614,66
PROJETISTA A	R\$ 956,79
SUPERVISOR CRM	R\$ 1.456,94
SUPERVISOR CRM II	R\$ 2.657,75
SUPERVISOR DE DADOS	R\$ 2.338,82
SUPERVISOR DE DADOS VELOX	R\$ 2.338,82
SUPERVISOR DE FIBRA OPTICA	R\$ 2.726,85
SUPERVISOR DE FROTA	R\$ 2.445,13
SUPERVISOR DE LOGISTICA	R\$ 1.913,58
SUPERVISOR DE OBRAS	R\$ 1.807,27
SUPERVISOR DE PROJETOS	R\$ 2.764,06

SUPERVISOR DE SALA TECNICA	R\$ 1.913,58
SUPERVISOR OPERACIONAL I	R\$ 1.700,96
SUPERVISOR OPERACIONAL II	R\$ 2.041,15
SUPERVISOR(A)	R\$ 1.609,60
SUPERVISOR(A) GERAL	R\$ 2.657,75
SUPORTE TECNICO	R\$ 744,17
TEC DE TELEC OPERACIONAL B	R\$ 1.169,41
TEC DA SEGURANCA DO TRABALHO	R\$ 1.275,72
TEC DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	R\$ 1.275,72
TECNICO DE FIBRA OPTICA	R\$ 1.382,03
TECNICO TELECOMUNIC JUNIOR	R\$ 756,43
TECNICO TELECOMUNIC PLENO	R\$ 1.009,95

Porto Alegre, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**FLAVIO LEONARDO SILVEIRA RODRIGUES**  
**CPF 335.451.464-49**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE**  
**TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS**  
**NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS**

**RAIMUNDO ALVES CAVALCANTI FERRAZ**  
**CPF 143.543.303-34**  
**ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 69.699.742/0015-59**